



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 16 de Janeiro de 2019  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº 1579



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETO Nº 2138, 16 DE JANEIRO DE 2019

*"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA FRUIÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO, BEM COMO SUA CONVERSÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Serão concedidas a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos consideráveis estáveis na forma do Art. 19, do ADCT, da CF/88, licença-prêmio com duração de 03 (três) meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, contados a partir da primeira posse em cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O ato de afastamento do (a) servidor (a) público (a) da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo/MG, para fruição da licença-prêmio, será concedida após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 3º** - Para fins de análise da conveniência e oportunidade, a ausência do (a) servidor (a) não poderá acarretar prejuízo ou interferência na prestação e continuidade do serviço público ou afetar sua qualidade e eficiência.

**Parágrafo único** - Em razão da autorização para fruição da licença-prêmio, o (a) servidor (a) afastado (a) poderá ser substituído (a), mediante a contratação de outro (a), quando não houver servidores disponíveis para acumular suas atribuições ou serem remanejados.

**Art. 4º** - O ato de afastamento deve ser precedido de:

- I. Protocolo do requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor estiver em exercício nos seguintes prazos:
  - a) Até dia 30 de novembro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;
  - b) Até dia 31 de maio quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano.
- II. Certidão de contagem de tempo fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, considerando as restrições contidas no art. 154 da Lei Complementar nº 53, de 14 de dezembro de 2018.
- III. Autorização da chefia imediata quando for o caso, da autoridade superior nas quais estiver subordinado o servidor;
- IV. Deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

**Art. 5º** - O (a) servidor (a) poderá ter autorizado o afastamento para fruição da licença-prêmio por período igual ou superior a 01 (um) mês, respeitando-se o limite de até 03 (três) meses por ano.

**Parágrafo Único** - Compete a secretaria em que o (a) servidor (a) estiver lotado a prerrogativa de definir, de acordo com os requerimentos protocolados, a escala contendo o período de fruição da licença-prêmio de cada servidor (a), que será elaborada com a finalidade de evitar o acúmulo de afastamentos em um mesmo período e de acordo com a conveniência e oportunidade.

**Art. 6º** - Poderá ser autorizado, anualmente, para fruição da licença-prêmio, o percentual de até 5% (cinco por cento) do total dos servidores de cada secretaria.

**§1º** - Para atender o percentual de que trata o *caput*, será organizada a escala com observância aos seguintes critérios:

- I. Servidor com maior tempo de serviço prestado no Município;
- II. Servidor com maior saldo de licença-prêmio;
- III. Servidor com maior idade;
- IV. Servidor com maior nota em avaliação de desempenho individual.

**§2º** - Em qualquer hipótese, o percentual de 5% (cinco por cento) de afastamentos será distribuído nos dois semestres do ano, salvo em casos excepcionais, em que a Secretaria poderá conceder autorização para concessão da licença-prêmio, ao (a) servidor (a) que não protocolizar o requerimento nos prazos assinalados no art. 3º, desde que a justificativa seja apta a ensejar a necessidade de afastamento imediato.

**§3º** - Compete às secretarias organizar a escala dos afastamentos a serem deferidos e protocolizá-la na Secretaria Municipal de Governo até o dia 20 de junho e 20 de dezembro, conforme previsão de afastamentos para o segundo semestre do mesmo ano e primeiro semestre do ano subsequente, respectivamente.

**§4º** - A escala organizada, bem como os casos excepcionais previstos no §2º deste artigo, serão comunicados à Secretaria Municipal de Governo, para os devidos registros e processamentos.

**Art. 7º** - Os saldos de licença-prêmio não gozadas poderão ser convertidos em pecúnia, exclusivamente, por ocasião da aposentadoria dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos consideráveis estáveis na forma do art. 19, do ADCT, da CF/88.

**§1º** - O pagamento do período de que trata o *caput*, será efetuado mediante solicitação do acerto rescisório, exclusivamente por motivo de aposentadoria.

**§2º** - O pagamento da licença-prêmio em espécie será calculado com base na última remuneração do servidor, acrescido de suas vantagens pessoais, considerando as parcelas inerentes ao exercício do cargo, com exceção de verbas ou vantagens eventuais e gratificações discricionárias.

**§3º** - Caso não haja disponibilidade financeira para o pagamento total da licença-prêmio que o servidor fizer jus, o valor poderá ser parcelado em montantes de até 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época da conversão pecuniária.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os Decretos Municipais nº 589 de 18 de setembro de 2009; Decreto 1805 de 21 de julho de 2016 e Decreto 1939 de 24 de fevereiro de 2017.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 16 de janeiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial SRP nº 03/2019.** O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 28 de janeiro de 2019, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP nº 03/2019, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Escolar, Pedagógico e de Escritório, para atender diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, com reserva de itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 14 de janeiro de 2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)